



INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA O REPASSE DE VERBAS DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

CONVÊNIO Nº 01/2020

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OROBÓ E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -GESTORA DO SUS MUNICIPAL, E DO OUTRO, O CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ, REPRESENTANDO O HOSPITAL SEVERINO TÁVORA, VISANDO O repasse do AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL, previsto na Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.448, DE 29 de maio de 2020 NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE OROBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/RF sob o nº 10.294.254/0001-13, com endereço na Av. Estácio Coimbra, 19, Centro, Orobó/PE, representado neste ato pelo Prefeito CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 6.345.539 - SSP/PE e CPF nº 056.691.764-56, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.098.717/0001-34, com sede na Rua Professor Antônio Mariano de Aguiar, s/n, neste ato representado pela Secretária de Saúde FÁTIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, RG nº 6.043.450-SSP/PE, CPF nº 040.531.874-00, residente na rua Sizenando Maximiano de Aguiar, 01, Centro, Orobó/PE, de ora em diante denominados de **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, e de outro lado o **CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ**, nome de fantasia **HOSPITAL SEVERINO TÁVORA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrito no CNPJ sob o nº 10.605.798/0001-59, com sede na Rua 10 de Janeiro, nº 17, Centro, CEP 55.745-000, Orobó/PE, neste ato representado legalmente por seu Presidente: **ROMILDO INTERAMINENSE GUERRA**, brasileiro, casado, natural de Orobó/PE, RG nº 1.286.340-SSP/PE e CPF nº 178.206.776-49, residente na rua Pedro Alfredo Leite, nº 158, Bela Vista, Orobó/PE, de ora em diante denominado de HOSPITAL, e tendo em vista o que dispõe a Portaria/GM/MS nº 1.721/2005 e Portaria/SAS nº 635/2005 resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101/2000,



INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA O REPASSE DE VERBAS DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

IN STN n° 01/97, Portaria MS 1.044 de 01 de junho/2004, Portaria/MS n° 529, de 17 de março de 2009 e demais alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo, tudo em conformidade com a Constituição da República e devidamente autorizados pela Lei Municipal n° 943, de 27 de setembro de 2011 e pelo Conselho Municipal de Saúde:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o repasse do **AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL**, previsto na Lei Federal n° 13.995, de 05 de maio de 2020, regulamentado pela Portaria GM/MS n° 1.448, DE 29 de maio de 2020, objetivando a preparação do Hospital Severino Távora, para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população através de serviços de saúde ofertado de forma gratuita à população.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: A integralidade do valor do auxílio financeiro deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, ou no caso de inviabilidade justificada, de leitos de retaguarda devidamente equipados, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O HOSPITAL deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde de Orobó, fazendo uso da Lei n° 8.666/1993 e 10.520/2002, observadas as disposições da Cláusula Primeira, e no art. 4° da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, abaixo redigido:

Art. 4° É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1° A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a



INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA O REPASSE DE VERBAS DO AUXILIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.

§6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:
I - ocorrência de situação de emergência;



INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA O REPASSE DE VERBAS DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.



INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA O REPASSE DE VERBAS DO AUXILIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput.

§ 4º As licitações de que trata o caput. realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.



INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA O REPASSE DE VERBAS DO AUXILIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes convênio estão previstas na dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual- LOA/2020, Lei Municipal nº 1.084, de 18/11/2019, prevista na seguinte função programática: 13.130- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.301.1024.2092 - Contribuintes a Entidades Sem Fins Lucrativos // 000554 3350-43 99 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS: Na execução do presente CONVÊNIO/CONTRATO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I -O acesso ao SUS se faz, preferencialmente, como porta de entrada do sistema, pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de Urgências e Emergências, nas ações de combate ao novo corona vírus;

II -Os encaminhamentos dos usuários aos atendimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, deverão ser regulados, autorizados, controlados e analisados através da Central de Regulação, de acordo com protocolos e regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações e casos de urgência e emergência relacionados ao novo corona vírus (covid-19);

III-A gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio/contrato;

IV-A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, autorizados pelo Ministério da Saúde e sob prescrição médica aos pacientes do novo corona vírus (covid-19);

V-O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS aos pacientes da covid-19;

VI-Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS referentes a pandemia do novo corona vírus (covid-19);

VII -O estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse CONVÊNIO / CONTRATO no âmbito do tratamento dos pacientes do novo corona vírus (covid-19).

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS: São encargos comuns dos partícipes:

a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica, prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local no âmbito do combate ao corona vírus;





INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA O REPASSE DE VERBAS DO AUXILIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde recomendados pelas autoridades sanitárias ao combate do novo corona vírus;
- c) elaboração do PLANO OPERATIVO;
- d) educação e treinamento de recursos humanos nas ações de combate ao corona vírus;

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS: São encargos dos partícipes:

I - Constituem encargos do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

- a) transferir recursos previstos neste convenio/contrato ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste Convênio com a finalidade prevista na Lei Federal 13.995, de 5 de maio de 2020 e demais atos normativos;
- b) regular, controlar, fiscalizar e avaliar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
- c) estabelecer o acompanhamento regular e sistemático dos relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do PLANO OPERATIVO, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- d) analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do PLANO OPERATIVO, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) apresentar ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pelo HOSPITAL;

II -Constituem encargos do HOSPITAL:

- a) cumprir todas as metas e condições especificadas no PLANO OPERATIVO, parte integrante deste CONVÊNIO/CONTRATO, na Lei Federal 13.995, de 4 de maio de 2020 e Portaria GM/MS nº 1.449, de 29 de maio de 2020.
- b) fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados no tratamento dos pacientes do novo corona vírus - covid-19;
- c) alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS, especialmente a criação e manutenção de leitos privativos para serem destinados aos pacientes do corona vírus (covid-19);
- d) prestar contas dos recursos recebidos;
- e) apresentar planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do MS a ser apresentada ao Conselho Municipal de Saúde;
- f) a estrutura tecnológica e a capacidade instalada, e;
- g) disponibilizar no mínimo 08(oito) leitos de retaguardas, e equipagem necessária de operacionalização.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA O REPASSE DE VERBAS DO AUXILIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

III- O HOSPITAL compromete-se ainda a:

a) afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS - habilitado aos pacientes do corona vírus;

b) justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao MUNICIPIO, cópia da justificativa da não realização;

c) aderir ao Plano Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;

d) esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;

e) notificar o MUNICIPIO/SECRETARIA sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

f) disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de **(06) seis meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo e edição de legislação complementar a Lei nº 13.995/2020, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL: O PLANO OPERATIVO, que também terá vigência de 06 (seis) meses é parte integrante deste convênio / contrato é condição de sua eficácia, e deverá ser elaborado conjuntamente pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA e pelo HOSPITAL, que deverá conter as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.995/2020 e Portaria GM/MS nº 1.448/2020, dentro outros regramentos do Ministério da Saúde sobre o tema.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: O valor total estimado para execução do presente convênio é de **R\$ 701.170,45 (setecentos e um mil cento e setenta reais e quarenta e cinco centavos)**, em parcela única mediante assinatura desse Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA



INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA O REPASSE DE VERBAS DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste CONVÊNIO, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Os contratantes decidem aplicar ao presente CONVÊNIO, as regras previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA: qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 60 dias para o encerramento deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS: Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicidade do presente CONVÊNIO, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e na forma da legislação municipal, e observados o contido no Parágrafo Único do Art. 5º, da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, como segue:

"Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no




INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA O REPASSE DE VERBAS DO AUXILIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

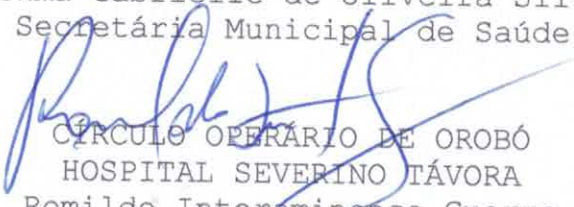
art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da COMARCA DE OROBÓ, Estado de Pernambuco, para dirimir questões sobre a execução do presente CONVÊNIO e seus ADITIVOS que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde e Conselho Estadual de Saúde.

E, por estarem acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas. Orobó/PE, 12 de junho de 2020.


MUNICÍPIO DE OROBÓ
Cléber José de Aguiar da Silva
Prefeito


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ
Fátima Gabrielle de Oliveira Silva,
Secretária Municipal de Saúde


CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ
HOSPITAL SEVERINO TÁVORA
Romildo Interaminense Guerra
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª) Pollyanna B. de Andrade

CPF Nº 026.819.974-45

2ª) Gracilene Maria Barbosa

CPF Nº 057.688.944.03